



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1691 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008

“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidor Público a seu Dependente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte do seguinte Servidor:

I – CLEMENTE DE ANDRADE KRAUSS

Art. 2º. – O pagamento será devido ao dependente na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e será devido a partir da data de 22 de julho de 2.008.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 03 de setembro de 2008.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeita Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete